



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo.

Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando oportunizar A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO VOLTADOS À COMPREENSÃO DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS, COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS NOVAS NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, De modo que a solução atenda às pretensões objeto do presente prospecto.

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 33850/2024

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAST

3. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- **THAÍS DA SILVA FELIX**

4. DIRETRIZES NORTEADORAS:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;

4.1. DO OBJETO/OBJETIVO

4.2. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de curso de capacitação e aperfeiçoamentos voltados à compreensão dos requisitos e procedimentos necessários para o adequado planejamento de compras públicas conforme as diretrizes estabelecidas pela lei nº14. 133/2021.

4.3. DO OBJETIVO

Formar profissionais com domínio sobre as mudanças da nova Lei de Licitações e Contratos, capacitando-os para aplicar as novas tecnologias na área processual, promovendo maior eficiência e transparência nos processos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

As capacitações e programas de aperfeiçoamento são essenciais para os agentes públicos, especialmente aqueles diretamente envolvidos em processos de licitações e contratos administrativos, independentemente de sua experiência prévia. O conhecimento profundo das fases preparatórias e das ferramentas necessárias para a execução dos procedimentos licitatórios, como o conteúdo proposto neste curso, é crucial para garantir a conformidade legal, transparência e eficiência nas contratações públicas, minimizando riscos de transgressões legais, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos e contribuindo para uma gestão pública eficiente e responsável.

Diante das atribuições exigidas das unidades administrativas municipais, observa-se a necessidade premente de promover a capacitação teórica e prática aos agentes públicos.

5.2. DA FINALIDADE PÚBLICA

Garantir que os profissionais do setor público municipal atuem de forma segura e tecnicamente embasada, minimizando erros nos procedimentos e promovendo a adoção de medidas adequadas na gestão pública. O foco na capacitação contínua reforça o compromisso da administração pública municipal em elevar a qualidade e eficiência dos processos administrativos, assegurando que seus agentes estejam aptos a lidar com as constantes mudanças normativas e jurisprudenciais no campo das licitações.

A capacitação será oferecida em um formato multiprofissional e com abordagem intelectual, integrando conteúdos que promovem uma compreensão aprofundada e uma interpretação precisa do arcabouço jurídico aplicado às aquisições públicas, o qual, além de vasto, é frequentemente atualizado. Dessa forma, o treinamento vai além da simples aplicação das normas vigentes: ele busca desenvolver nos servidores habilidades interpretativas que lhes permitam adaptar as regulamentações a situações específicas de maneira eficaz e legal, assegurando uma gestão pública mais ágil e coerente com as exigências legais.

É fundamental que servidores das áreas de compras, licitações, planejamento, agentes de contratação, comissões de contratação, pregoeiros, assessores jurídicos, gestores e fiscalizadores de contratos administrativos participem regularmente de capacitações como essa. A qualificação contínua destes profissionais contribui diretamente para a excelência na execução das suas funções e para a legitimidade dos processos adotados, favorecendo uma administração municipal mais eficiente e transparente.

Dada a relevância das atribuições das unidades de administração e o impacto positivo da capacitação contínua sobre a qualidade dos serviços públicos, a realização deste treinamento é imprescindível para atender ao interesse público e contribuir para o desenvolvimento do município.

5.3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTIMADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO VOLTADOS	SERVIÇOS	02	R\$ 2.790,00	R\$ 5.580,00

	À COMPREENSÃO DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS, COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS NOVAS NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.				
--	---	--	--	--	--

5.4. DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	SETOR
THAÍS DA SILVA FELIX	10592	ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-SEMAST
MARCO AURÉLIO RODRIGUES P.	66903	CHEFE COORD. ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-SEMAST

5.5. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

A formação será dividida em módulos, abordando desde o planejamento inicial até as diligências necessárias em processos licitatórios. O professor Ricardo França de Brito discutirá aspectos cruciais das licitações públicas, incluindo:

- Fase preparatória e detalhamento do planejamento das contratações;
- Atualizações legislativas e jurisprudenciais mais recentes;
- Desafios e soluções práticas para a administração pública na condução das compras

5.6. DO CUSTO ESTIMADO:

O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais), valor referente à quantidade de 02 (duas) inscrições realizadas de acordo com quadro informativo disposto no item 8 deste Estudo, a proposta de preços e documentos fiscais comprovam

que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado, devidamente atrelados aos autos.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Não se aplica levantamento de mercado por se tratar de contratação direta, conforme enquadramento expresso em epígrafe.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela EMPRESA PUBLIC THINKER TREINAMENTO E CAPACITAÇÕES LTDA, se enquadra nas disposições do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

O mesmo artigo prevê ainda em seus parágrafos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim evidencia-se a modalidade de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida. Ademais, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Capacitação intitulada "Planejamento das Contratações com o ChatGPT", a ser realizada de forma presencial, ministrado pelo profissional Ricardo França de Brito e promovida pela Empresa Public Thinker Treinamento e Capacitações Ltda. (CNPJ nº 36.338.049/0001-04).

7.1. DA FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O engajamento correrá em favor da Empresa: Public Thinker Treinamento e Capacitações Ltda. (CNPJ nº 36.338.049/0001-04). com sede situada rua Tereza Amélia nº 8377, Bairro: Juscelino Kubitschek, cidade e município de Porto Velho – RO, CEP: 76829-326. Neste ato representado pela Sr^a.NEUSIMAR CORRÊA SOARES, portadora da (CNH) nº 06465462100 DETRAN/RO portadora da e do CPF nº 033.888.882-99.

Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração deverá ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a empresa supracitada forneceu todo o rol de documentos de habilitação previstos em Lei, cumprindo regularmente os requisitos, não restando fatores que venham restringir a aplicabilidade de contratação direta, mediante instrução de Inexigibilidade de Licitação.

7.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR INTELECTUAL:

A escolha recaiu em favor da Empresa Public Thinker Treinamento e Capacitações Ltda. Sendo o curso ministrado pelo profissional Ricardo França de Brito.

Ante ao exposto, a escolha e a sugestão, recaíram sobre o ministrante do curso em questão, haja vista que o referido profissional se destaca por apresentar peculiaridades incontestáveis, tais como; excelência técnica, e originalidade. O prospecto realizado para definição da contratação do curso tomou por parâmetro critérios de necessidade de aprimoramento no exercício de atividades administrativas, além do nível de satisfação e aproveitamento de seus frequentantes.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **PARCELA ÚNICA** (somente um tipo de serviço), não restará viabilidade de enquadramento de parcelamento a solução ora definida.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
AÇÃO PROGRAMÁTICA:	10.001.08.244.0034.2.203- GESTÃO DA PROTEÇÃO BASICA 3 FMAS
ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE:	2.665.00.00
REDUZIDO:	146

10. AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

10.1. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS:

As competências programáticas encontrar-se-ão destrinchadas nos subitens consecutivos.

10.1.1. DAS COMPETENCIAS ADMINISTRATIVAS:

As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

10.1.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS ÀS COMPETÊNCIAS ESTRUTURAIS:

10.1.3. Os serviços por si só permitem a sua execução, nesta feita não será necessário proceder a contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.

11.1. DO LOCAL/PRAZO:

Os serviços correrão mediante execução integral conforme cronograma de ministração do curso previsto entre 25 a 27 de novembro de 2024. A oficina será realizada nas dependências do HOTEL GOLDEN PLAZA, situado à Av. Gov. Jorge Teixeira, 810 - Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, 76820-116.

11.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Estudo técnico e na proposta.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

12. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

São requisitos da contratação:

- ministração de curso Presencial;
- Carga horária mínima de 24 horas;
- Participação em oficinas práticas;
- Fornecimento de materiais de apoio;
- Fornecimento de Coffee Breaks;
- Fornecimento de Certificado em caso de frequência de no mínimo 75%;
- Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- Orientar o CONTRATANTE quanto as melhores práticas aplicáveis à execução do serviço
- Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços
- Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados; e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com

o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;
- A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- Será vedada a subcontratação, cessão/transferência, bem como, a participação de empresas reunidas em forma de consórcio.
- Ponderada à natureza da contratação desconsiderar-se-á a aplicação de incentivo as empresas de pequeno porte.

13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não deverão ser observados critérios de Sustentabilidade, haja vista que os mesmos não se aplicam a este tipo de contratação.

14. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS:

Promover aprimoramento e capacitação dos servidores;

Fomentar a eficiência das atividades desempenhadas pelos setores demandantes;

Aumentar o grau de aplicabilidade das normativas relacionadas à Administração Pública com eficiência, economicidade, publicidade, bem como os demais ditames substanciais.

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor intelectual passíveis de ser contratado, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Cacoal/RO, 14 de novembro de 2024.

RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE ESTUDO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ELAINE L. DE OLIVEIRA BATISTA

NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP

MATRICULA Nº 7728

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA

CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP

MATRÍCULA Nº 10652

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.
OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM OS ESTUDOS TÉCNICOS
PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS
INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA
VIABILIDADE.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ANA PAULA FERNANDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST